

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 14 /2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
PARAÍBA E O FUNDO
BRASILEIRO PARA A
BIODIVERSIDADE - FUNBIO,
PARA IMPLEMENTAR O
PROJETO ÁREAS MARINHAS
E COSTEIRAS PROTEGIDAS –
GEF-MAR, COM A
INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, com sede no Palácio da Redenção – Praça João Pessoa, S/N, Centro, CEP: 58015-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, representado pelo Governador **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 516.331 – 2ª via SSP/PB e do CPF 218.713.534-91, residente e domiciliado no referido Estado, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT**, com sede na Avenida João da Mata, s/n, Jaguaribe, Bloco II, 2º andar, João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ 02.221.962/0001-04, representada por seu Secretário Executivo de Meio Ambiente, **FABIANO CARVALHO DE LUCENA**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.725.700 SSP/PB e do CPF 027.977.154-11, residente e domiciliado no referido Estado; e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Cédula de Identidade nº M 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 317.697.566-04, doravante denominado **FUNBIO**, com a interveniência da **UNIÃO**, neste ato representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, neste ato representado pelo Secretário de Biodiversidade, **JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 3307407 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 202212368, nomeado pela Portaria nº 1147 de 17/06/2016, publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2016, doravante denominado **MMA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, observado o seu artigo 31, inciso I, bem como pelo Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

RP *W*

tpw

Bliz

cel



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o **ESTADO DA PARAÍBA** e o **FUNBIO** na implementação das atividades do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar, no que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo **Projeto GEF-Mar**, no bioma Marinho e Costeiro, observando o conjunto de documentos oficiais do Projeto, a legislação federal, notadamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e a legislação estadual pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

(1) **Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar** tem como finalidade promover a conservação da biodiversidade marinha e costeira, através do apoio à criação e implementação de um Sistema de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (AMCPs).

(2) **Conselho do Projeto - CP** é a instância consultiva do **Projeto GEF-Mar**, composta por um representante do Ministério do Meio Ambiente (Presidente), um representante do Ministério de Minas e Energia, um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um representante do Ministério da Defesa/Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/ MD), um representante da Secretaria de Portos, um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MPA), um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA), um representante da comunidade científica, dois representantes de organizações não governamentais (um para o norte e nordeste, outro para o sul e sudeste), um representante do setor privado, um representante de pescadores artesanais e dois observadores (um do ICMBio e um do FUNBIO). O CP é a unidade de aconselhamento político e estratégico do Projeto, responsável por estabelecer conexões com políticas e programas setoriais relevantes, auxiliar na resolução de quaisquer questões e debates intersetoriais, e sugerir abordagens para a gestão de paisagens costeiras e marinhas.

(3) **Unidade de Coordenação do Projeto – UCP/MMA** é a unidade que coordena a execução e implementação do projeto, atuando como elo com os pontos focais estaduais.

(4) **Unidade de Gestão do Projeto – UGP/FUNBIO** é a associação civil sem fins lucrativos certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que atua como executor financeiro do **Projeto GEF-Mar**, de acordo com o estabelecido nos contratos de doação e, notadamente, com as regras e procedimentos



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AP', 'M', 'TPW', and a large signature.

estabelecidos no MOP para desembolso e aplicação dos recursos.

(5) **Manual Operacional do Projeto GEF-Mar - MOP** é o instrumento que estabelece critérios e fluxos gerenciais a serem seguidos na condução do **Projeto GEF-Mar**.

(6) **Fundo Global para o Meio Ambiente – GEF** é um fundo que estabelece sistemas representativos e efetivos de áreas protegidas para implementação do Projeto, com o objetivo de cobrir despesas de custos recorrentes para criação, implementação de Unidades de Conservação e conservação de da biodiversidade marinha e costeira..

(7) **Unidade de Conservação - UC** é definida pela Lei nº 9985/00, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

(8) **Plano de Manejo** é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem orientar o uso da sua área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

(9) **Plano Operativo - PO** é o documento detalhado contendo metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do **Projeto GEF-Mar**.

(10) **Termo de Doação** é o documento legal mediante o qual, de acordo com este Acordo, o **FUNBIO** repassará aos Estados os bens adquiridos para cada unidade de conservação.

(11) **Termo de Referência** é o documento que aponta a necessidade da realização de determinados estudos, levantamentos, avaliações ou atividades nas unidades de conservação a que se refere, especificando a qualificação necessária da consultoria para tal, bem como estabelecendo as tarefas a serem executadas, suas etapas, forma, cronograma e prazo de apresentação dos produtos a elas relativos.

(12) **Especificação Técnica** é o documento com a caracterização detalhada do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete ao **ESTADO**, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais contempladas no **Projeto GEF-Mar**:

a) Alocar recursos orçamentários para as UCs do Projeto GEF-Mar sob seu controle;

b) Dotar de pessoal as UCs do Projeto GEF-Mar sob seu controle, de acordo com os Marcos Referenciais do Projeto GEF-Mar e necessidades de gestão das UCs;

c) Elaborar estudos para a criação de UCs Estaduais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Projeto GEF-Mar, e fornecer ao MMA o banco de dados, incluindo metadados em formato digital das áreas propostas para apoio do Projeto



Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'AP', 'JK', 'TAW', and a signature that appears to be 'Gley'.

GEF-Mar;

d) Garantir o apoio à consolidação das UCs apoiadas pelo Projeto

GEF-Mar;

e) Garantir a manutenção das UCs apoiadas pelo Projeto GEF-Mar, e a execução das atividades relacionadas a sua administração, bem como a disponibilização de equipes administrativas básicas, tudo de acordo com os Marcos Referenciais aplicáveis;

f) Elaborar os Planos de Manejo das UCs abarcadas pelo Projeto-GEF-Mar, bem como disponibilizá-los aos parceiros e ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC quando aprovados, conforme estabelecido no MOP;

g) Executar os Planos de Manejo das UCs apoiadas pelo Projeto GEF-Mar;

h) Implementar os Termos de Compromisso firmados com apoio do Projeto GEF-Mar;

i) Elaborar o detalhamento dos Planos Operativos – POs, dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA;

j) Fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa executar os orçamentos anuais aprovados, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;

k) Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO e ao MMA, permitindo amplo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Projeto GEF-Mar;

l) Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a remediar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;

m) Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso à(s) UC(s) (quando necessário) ou a informações;

n) Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;

o) Adotar os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Projeto;

p) Informar ao FUNBIO, por ocasião da realização de viagens necessárias e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, os dados dos servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução dessas atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;

q) Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução dos PO;

r) Implementar a gestão da UC de forma participativa, por meio de Conselhos ou outros meios específicos de cada UC;

s) Proteger e garantir a integridade física das UCs, por meio da alocação das formas de fiscalização e controle disponíveis, e quando necessário solicitar ação supletiva do poder de polícia dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA que atuem na região.

t) Assegurar a participação dos seus servidores lotados nas UCs nos



RL

Blay

JK

TPW

CCB

fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Projeto GEF-Mar;

u) Indicar oficialmente, em cada UC apoiada pelo Projeto GEF-Mar, um servidor que será o ponto focal do Projeto GEF-Mar na UC;

v) Apoiar a elaboração de relatórios semestrais de desempenho de consolidação das UCs e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Projeto GEF-Mar conforme prazos estabelecidos no cronograma de atividades;

w) Implementar o monitoramento de conservação da biodiversidade (incluindo protocolos básicos de biodiversidade, uso de recursos, e integridade da paisagem) e indicadores socioeconômicos nas suas UCs;

x) Preparar relatórios financeiros de contrapartida física e financeira para o MMA, conforme prazos estabelecidos no cronograma de atividades; e

y) Prover informações e apoiar a elaboração dos relatórios semestrais do Projeto, de acordo com as responsabilidades descritas para cada instituição.

z) Assinar, assim que recebido, o Termo de Doação dos bens doados às UCs correspondentes, em função da implementação do **Projeto GEF-Mar**, providenciar a publicação de seu extrato na imprensa oficial, bem como o envio de cópia da mesma ao **FUNBIO**, no prazo de 5 dias corridos, providenciar a imediata incorporação dos referidos bens ao patrimônio do donatário e ainda zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos bens adquiridos com recursos do Projeto e doados pelo **FUNBIO**, mediante o referido termo de doação modal; e

aa) Obter, junto à Funai, a documentação atestando a não-sobreposição com terras indígenas das áreas estaduais propostas ao **GEF-Mar** para criação ou consolidação de Unidade de Conservação.

II - Compete ao FUNBIO, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais contempladas no Projeto GEF-Mar:

a) Adquirir em seu nome, com recursos que lhe forem doados, observado o disposto no MOP, e doar ao Estado, mediante Termo de Doação, os bens necessários para a implementação dos POs, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Projeto, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto GEF-Mar.

b) Contratar em seu nome, com os recursos de doação, observado o disposto no MOP, ações previamente definidas nos POs, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Projeto, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto GEF-Mar;

c) Apoiar com os recursos que lhe forem doados, observados os procedimentos de desembolso e aplicação dos recursos do GEF, via Banco Mundial, estabelecidos no MOP, a implementação, dos gastos previamente definidos nos POs, em conformidade com o estabelecido nos cronogramas de desembolso e aprovados pelo Comitê do Projeto, conforme as regras estabelecidas nos contratos de doação firmados entre o FUNBIO e os doadores, e a legislação brasileira, observados os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto GEF-Mar;

d) Atuar como gestor do recurso do Projeto, em conformidade com as



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several others on the right.

regras e procedimentos estabelecidos no MOP;

e) Implementar as decisões do Comitê de Projeto, salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, seu regimento interno ou seu modus operandi;

f) Disponibilizar e apresentar sempre que solicitado informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto GEF-Mar;

g) Desenvolver estudos, dentre outros temas, sobre legislação ambiental, orçamentária, administrativa e tributária, com a finalidade de buscar alternativas para a sustentabilidade financeira das UCs contempladas no Projeto GEF-Mar e divulgá-los ao CP, Estado e doadores;

h) Desenvolver Projetos-Pilotos, em conjunto com o **MMA, ICMBio e ESTADO**, decorrentes dos resultados alcançados nos estudos, com a finalidade de colocar em prática e exequibilidade os mecanismos, apontados pelos estudos, de sustentabilidade financeira de longo prazo das UCs contempladas no **Projeto GEF-Mar**;

i) Desenvolver, em conjunto com o Estado, fomento a Subprojetos que visem promover o desenvolvimento econômico em áreas de entorno às UCs, contempladas pelo **Projeto GEF-Mar**;

j) Adotar os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do **Projeto GEF-Mar**;

k) Arcar, com os recursos repassados pelos doadores do **Projeto GEF-Mar**, com as despesas de viagens de agentes do **ESTADO** e de outros órgãos governamentais, que tenham sido formalmente destacados pelo **ESTADO**, e ainda de colaboradores eventuais indicados para a execução de atividades do Projeto que importem a realização de viagens, conforme o previsto nos POs aprovados.

Parágrafo Primeiro - O **FUNBIO** não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

Parágrafo Segundo - O **FUNBIO** não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer entidade executora fora do âmbito do **Projeto GEF-Mar**.

Parágrafo Terceiro - O **FUNBIO** poderá pedir esclarecimentos sobre as minutas dos Termos de Referência elaborados pelo **ESTADO**, bem como solicitar as alterações que se façam necessárias para adequada contratação dos serviços previstos no Plano Operativo - **PO**.

III - Compete ao MMA, como interveniente deste Acordo:

a) Coordenar a execução do **Projeto GEF-Mar**;

TPW

RE

JK

deleg

CE



b) Examinar, avaliar, e emitir pareceres sobre os POs enviados pelos Estados para aprovação do Comitê do Projeto;

c) Cumprir com todas suas obrigações previstas no Manual Operacional do Projeto GEF-Mar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os bens adquiridos pelo **FUNBIO**, com os recursos do **Projeto GEF-Mar**, serão objeto de Termo de Doação a ser celebrado com o **ESTADO**, no qual constará descrição detalhada do bem e será estabelecida expressamente a sua vinculação ao Projeto, sendo vedada a sua utilização para fins diversos daqueles constantes do Termo de Doação, mesmo depois do término da vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os bens doados pelo **FUNBIO** ao **ESTADO** serão, mediante as eventuais necessárias providências do **ESTADO** quanto a procedimentos administrativos, imediatamente incorporados ao patrimônio deste.

Parágrafo Segundo - Aos bens adquiridos pelo **FUNBIO**, com recurso dos doadores, e doados ao **ESTADO**, deverão ser apostos placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo o logotipo do **GEF-Mar** e, quando cabível, a barra de parceiros vigente, com os seguintes dizeres “Acordo de Cooperação – Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar”.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento por parte do **ESTADO** de quaisquer das condições relativas à doação dos bens irá determinar a imediata devolução dos bens ao **FUNBIO**, no mesmo estado de conservação em que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - O **ESTADO**, sempre que solicitado pelo **FUNBIO**, deverá demonstrar o cumprimento das condições relativas à doação dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada partícipe deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, entre elas, recursos oriundos dos Fundos Estaduais de Meio Ambiente, para incremento das áreas protegidas estaduais contempladas pelo **Projeto GEF-Mar**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

hac

R

uk

bluy



Q

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º e do artigo 21, parágrafo único, do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão ou denúncia, na forma prevista nesta Cláusula, serão imputadas a cada Partícipe as responsabilidades e obrigações referentes aos prazos que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação, bem como seu Plano de Trabalho, poderão ser alterados, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

A propriedade dos resultados técnicos, e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos aos partícipes durante a vigência do presente Acordo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o prévio e formal consentimento das Partes devendo conter, em qualquer que seja o caso, menção ao **GEF-Mar** e, quando cabível, com os seguintes dizeres “Acordo de Cooperação – Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar”.

TPW

RL

JK

OTY



W

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas no Manual Operacional do **Projeto GEF-Mar**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento deverá sempre constar a logomarca do Projeto, bem como a de todos os partícipes, conforme o Manual Operacional do **Projeto GEF-Mar**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MMA e ao **ESTADO** providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do **ESTADO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo estas ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O MMA promoverá o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme o artigo 60 e 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ACORDO

O Manual Operacional do Projeto GEF-Mar - MOP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

TPUC

RL

JK

Bluy

es



Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

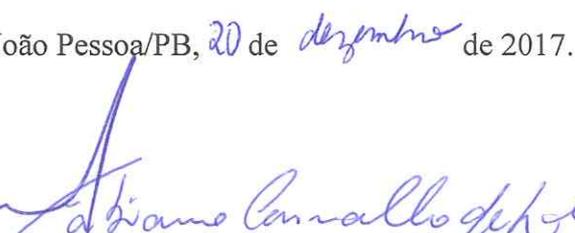
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que por ventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2017.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba



FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário Executivo de Meio Ambiente - PB

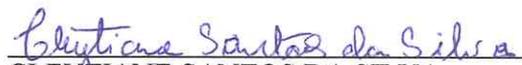


ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do FUNBIO

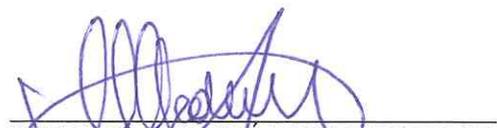


**JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
COSTA**
Secretário de Biodiversidade - MMA

TESTEMUNHAS:



CLEYTIANE SANTOS DA SILVA
CPF: 060.841.984-22



MARTHA MELQUÍADES MEDEIROS
CPF: 064.222.634-22



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO			CNPJ: 03.537.443/0001-04
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603 - Botafogo			
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.270-014	DDD / Telefone: 21 21235300
Nome do Responsável: Rosa Maria Lemos de Sá			CPF: 317.697.566-04
CI / Órgão Exp.: M-750.784 SSP/MG	Cargo: Secretária-Geral	Função: Representante L.	Matrícula:
Endereço: Av. Atlântica nº 778, apto. 1102, Leme, Rio de Janeiro/RJ			CEP: 22.010-000
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba			CNPJ: 02.221.962/0001-04
Endereço: Av. Ministro José Américo de Almeida, s/n (prédio do DER-PB)			
Cidade: João Pessoa	UF: PB	CEP: 58.040-300	DDD / Telefone: (83) 3218 4371
Nome do Responsável: Fabiano Carvalho de Lucena			CPF: 027.977.157-11
CI / Órgão Exp.: 1.725.700 SSP/PB	Cargo: Secretário Executivo	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 154.372-5
Endereço: Avenida Argemiro de Figueiredo, nº 213, Jardim Oceania, João Pessoa- PB			CEP: 58037-030

2 – OUTROS PARTICIPES

Ministério do Meio Ambiente	CNPJ/CPF; 37.115.375/0002-98
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco b – 5º andar	CEP: 70.068-900

TRV
10/11/2011

1

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, PARA IMPLEMENTAR O PROJETO ÁREAS MARINHAS E COSTEIRAS PROTEGIDAS – GEF-MAR, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.	Período de Execução	
	2017	2019
Identificação do objeto: Estabelecer cooperação técnica entre o ESTADO DA PARAÍBA e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO , na implementação das atividades do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar , no que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Projeto GEF-Mar, no bioma Marinho e Costeiro.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar é um projeto do Governo Federal, criado e implementado em parceria com instituições privadas e da sociedade civil, para promover a conservação da biodiversidade marinha e costeira. O projeto busca apoiar a criação e implementação de um Sistema de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (AMCPs) no Brasil a fim de reduzir a perda de biodiversidade marinha e costeira. Este sistema integra diferentes categorias de Unidades de Conservação (UCs) e outras áreas protegidas, sob diferentes estratégias de gestão.

O Projeto GEF-Mar é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que promove o planejamento de metas, monitora e supervisiona a sua execução. A execução financeira do GEF-Mar está a cargo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), enquanto a execução técnica é feita pelos órgãos gestores de unidades de conservação nas esferas federal e estadual. O Projeto GEF-Mar conta com recursos de doação do Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF), por meio do Banco Mundial.

Segundo o SNUC, a competência de implantação da Política Nacional de Unidades de Conservação no âmbito Estadual cabe ao Órgão Estadual de Meio Ambiente. Entre as ações da Política sob responsabilidade do Estado inclui-se a criação, consolidação e administração de Unidades de Conservação, em sua esfera de atuação.

O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, responsável pela execução financeira do Projeto atende às demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas com recursos provenientes da doação, tendo a responsabilidade de firmar os acordos de doação.

Tendo em vista o Acordo de Cooperação que está sendo firmado entre o Estado da Paraíba e o Funbio com a interveniência da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, no qual foram definidas as responsabilidades e obrigações entre as partes na implementação da Convenção da Diversidade Biológica no âmbito do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras – GEF-Mar e a necessidade de continuidade na implementação a nível Estadual do GEF-Mar, celebra-se Acordo entre o executor técnico Estadual e o executor financeiro.



4 – FASES DO TRABALHO CONJUNTO

1. Elaboração e encaminhamento dos Planos Operativos - POs das Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Projeto GEF-Mar à Unidade de Coordenação do Projeto-UCP-MMA;
2. Realização de Oficinas para elaboração do Plano Operativo – PO;
3. Realização de Reuniões para discussão técnica;
4. Preenchimento e validação do Plano Operativo e planejamento de insumos pelos gestores de UC;
5. Execução das ações/atividades previstas no PO;
6. Implementação do Plano Operativo.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Porcentagem do alcance das metas em cada ano do Projeto ¹			
		2016	2017	2018	2019
1	Sinalização dos limites da UC em pontos estratégicos	x	x	100%	100%
2	Plano de manejo elaborado e revisado	x	100%	100%	100%
3	Sistema de Proteção implementado em alinhamento com o Plano de Manejo	x	x	100%	100%
4	Programa de pesquisa e gestão do conhecimento para subsidiar a gestão (manejo adaptativo) da UC elaborado e implementado.	x	x	x	100%
5	Monitoramento de ao menos um indicador da biodiversidade, uso de recursos ou integridade da paisagem ou implementação dos Protocolos de Monitoramento do Projeto.	x	x	100%	100%
6	Aquisição de um conjunto básico de equipamentos para operacionalização da UC, ou de um conjunto de equipamentos necessários para fazer frente às ameaças e atividades mais avançadas de gestão.	x	x	x	100%
7	Construção e manutenção de infraestrutura básica para operacionalização da UC	x	x	100%	100%
8	Conselho oficialmente constituído e em funcionamento	100%	100%	100%	100%
9	Estrutura mínima necessária para recebimento dos visitantes	x	x	x	100%

¹ Vale ressaltar que considera-se apenas meta alcançada e não cenário de avanço/resultados intermediários.



10	Equipe gestora mínima para suas necessidades, localizada de forma a contribuir com o desempenho da unidade	x	x	100%	100%
----	--	---	---	------	------

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Data 20 / 12 / 17

Fabiano Carneiro de Lencastre

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO.

Ministério do Meio Ambiente – MMA

Data 20 / 12 / 17

Data 20 / 12 / 17

Rosamaria Lemos de Sá

[Assinatura]

